

**07/06/2016**

**Conselheiros da 2ª Câmara determinam a devolução de R$ 3 mil ao Município de Paranaíba**

Em Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), nesta terça-feira (07/06), os conselheiros analisaram um total de 59 processos entre regulares e irregulares. Determinaram ainda a devolução de R$ 3.375,30 em impugnação aos cofres públicos do Município de Paranaíba. As multas aos gestores públicos totalizaram em 1.260 Uferms (R$ 29.773,80). A Sessão foi presidida pelo conselheiro Iran Coelho das Neves e composta pelos conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marisa Joaquina Serrano, e o representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Adjunto de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

**Marisa Serrano** – sob a relatoria da conselheira ficaram 30 processos entre regulares e irregulares. O processo TC/18208/2014, do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº104/2014, celebrado pelo Município de Aquidauana e empresas do ramo farmacêutico, foi considerado irregular pela conselheira. O objeto de licitação foi para a aquisição futura de medicamentos pactuados, para atender a Farmácia Básica Municipal, pelo período de 12 meses, conforme quantidades e especificações disposto no anexo do edital de convocação, objetivando atender a população do município. A conselheira aplicou multa no valor correspondente a 50 Uferms (R$ 1.181,50), responsabilizando o atual Prefeito Municipal, José Henrique Gonçalves Trindade.   
  
**Osmar Domingues Jeronymo** – ao conselheiro coube analisar um total de 10 processos sendo: cinco irregulares e cinco regulares. O processo TC/19804/2012, referente ao Contrato nº 8/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 2/2012, celebrado entre o Município de Juti e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda. O objeto de contrato se refere à prestação de serviços técnicos de assessoramento e consultoria na modernização da área tributária, com gerenciamento de emissão das taxas, organização e implantação de controle sistematizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e ainda capacitação dos funcionários administrativos e fiscais envolvidos no setor tributário. O conselheiro votou pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato nº 8/2012, em razão do não encaminhamento dos documentos comprobatórios. Aplicou multa no valor equivalente a 350 Uferms (R$ 8.270,50), responsabilizando o Ex-prefeito municipal à época, Ricardo Justino Lopes.

**Iran Coelho das Neves** – a cargo do conselheiro ficaram 19 processos analisados sendo: 15 regulares e quatro irregulares. O processo TC/3886/2014, da modalidade Convênio nº 01/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba, representado pelo Ex-prefeito municipal, Diogo Robalinho de Queiroz, como convenente, e de outro lado o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes – Instituto Adelina Thiago Dias. Cujo objeto do presente Convênio é a concessão de repasse financeiro para atendimento de despesas de custeio da instituição. O conselheiro votou pela irregularidade em face da inconsistência da demonstração da execução financeira, bem como, do não encaminhamento de parte dos documentos fiscais. Determinou a devolução de R$ 3.375,30 em impugnação aos cofres públicos e aplicou multa no valor de 50 Uferms (R$ 1.181,50), responsabilizando o Ex-prefeito municipal à época Diogo Robalinho de Queiroz.   
  
Após publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS, os gestores dos respectivos órgãos jurisdicionados poderão entrar com pedido de recurso, revisão e/ou reconsideração, conforme os casos apontados nos processos.

Fabio Pinheiro